

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 3974/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos respectivos organismos, a lista de antiguidade dos funcionários dos serviços a seguir indicados reportada a 31 de Dezembro de 2004:

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e Arquivos Distritais de:

Aveiro;
Beja;
Bragança;
Castelo Branco;
Évora;
Faro;
Guarda;
Leiria;
Portalegre;
Porto;
Santarém;
Setúbal;
Viana do Castelo;
Vila Real;
Viseu; e
Biblioteca Pública de Évora.

Da organização das respectivas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

28 de Março de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 7824/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero, a seu pedido, Teresa Margarida Boto Rodrigues do exercício das funções de secretária pessoal do Gabinete do Presidente, a quem manifesto público reconhecimento pelas qualidades de equilíbrio, bom senso, urbanidade e sentido de responsabilidade demonstradas no desempenho dos seus deveres, bem como pela disponibilidade e desejo de colaboração de que sempre deu provas quando solicitada para esse efeito.

31 de Março de 2005. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

Despacho n.º 7825/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio Maria Gabriela Fonseca Côrte-Real Afonso e Cunha para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Presidente, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 7826/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 46/2004, do senado universitário, em sessão de 17 de Novembro de 2004, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, homologo o regulamento do mestrado em Pedagogia do E-Learning, cuja criação foi aprovada pelo conselho científico em 29 de Setembro de 2004.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 21 de Março de 2005, foi registada sob o número R/77/2005 a proposta de criação do regulamento do curso de mestrado em Pedagogia do E-Learning.

Regulamento do mestrado em Pedagogia do E-Learning

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Pedagogia do E-Learning e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos do referido curso.

Artigo 3.º

Objectivos

O mestrado em Pedagogia do E-Learning, tem como objectivo geral preparar profissionais das áreas do ensino e da formação para actuar no universo do *e-learning*, adquirindo competências específicas nas seguintes áreas:

Concepção e organização de cursos *online*;
Tutoria *online*.

Espera-se que os estudantes no final do percurso de formação do curso de mestrado em Pedagogia do E-Learning sejam capazes de:

Analisar criticamente o papel das tecnologias da comunicação e da informação nos contextos de formação e de educação;
Discutir os desafios da «sociedade em rede» para a educação e formação;
Conceber, planejar e avaliar cursos de *e-learning* em contextos formais e informais de ensino e formação;
Organizar e gerir cursos de formação e ensino em contextos de *e-learning*;
Conceber e seleccionar materiais de aprendizagem para ambientes de *e-learning*;
Conhecer, seleccionar e avaliar ferramentas para a aprendizagem em contextos de *e-learning*;
Conhecer os processos pedagógicos característicos numa sala de aula virtual;
Conceber e implementar um plano de tutoria ancorado quer em modelos pedagógicos quer em modelos de cursos;
Desenvolver competências para a tutoria *online*;
Analisar, avaliar e seleccionar metodologias de investigação adequadas ao contexto *online*;
Elaborar um projecto de investigação num dos domínios da pedagogia do *e-learning*.

Artigo 4.º

Público alvo

Destina-se a titulares de licenciatura em qualquer ramo do conhecimento com pelo menos dois anos de experiência profissional.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo júri de candidatura, nomeado pelo conselho científico da Universidade Aberta, podem ser admitidas candidaturas à inscrição a licenciados ou equiparados com a classificação inferior a 14 valores.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal conducente a um diploma de especialização pós-graduada e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino a distância, modalidade *online*, complementado por sessões presenciais.

3 — O número de vagas é de 25.

4 — Anualmente será definido pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade Aberta, o número mínimo de inscrições que viabilizam o funcionamento do curso.

5 — O reitor poderá autorizar a inscrição, a título excepcional, de mestrandos supranumerários para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura, matrícula e inscrição

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas e as confirmações de matrículas e inscrições no mestrado.

2 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, a matrícula ou as inscrições só serão aceites mediante despacho do reitor, implicando o pagamento de uma multa definida pelo senado da Universidade Aberta.

Artigo 8.º

Propinas

1 — A Universidade Aberta cobrará propinas pela inscrição e matrícula em cada um dos blocos lectivos que constituem a parte curricular do mestrado e pela matrícula para a preparação, realização e discussão da dissertação.

2 — O montante global das propinas é fixado anualmente pelo senado da Universidade Aberta e publicado no edital de abertura do curso.

3 — O pagamento das propinas será efectuado até às datas limite publicitadas anualmente.

4 — A responsabilidade pelo pagamento das propinas incumbe individualmente aos mestrados ou, alternativamente, às instituições de origem que declarem expressamente assumir os correspondentes encargos, mediante documento autenticado que acompanhe o correspondente processo de candidatura.

5 — Por estritas razões de cabimento orçamental, não se aplica aos mestrados a figura de isenção de propinas, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, não podendo o número de candidatos admitidos ao abrigo deste articulo ultrapassar 10% do número mínimo de candidatos a admitir.

6 — O pedido de isenção previsto no n.º 4 do artigo 4.º do referido decreto-lei deverá ser efectuado no acto da inscrição e deverá ser acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior público a que o docente se encontra vinculado.

Artigo 9.º

Duração e organização do mestrado

1 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de dois anos, compreendendo:

- Frequência com aproveitamento da parte curricular ou curso de especialização pós-graduada;
- Preparação, elaboração e apresentação de uma dissertação original.

2 — A parte curricular ou curso de especialização pós-graduada tem a duração de um ano, conforme o definido no artigo 10.º do presente regulamento.

3 — O prazo a que se refere o n.º 1 é contado como 24 meses entre a data de início das aulas e a data do depósito da dissertação nos serviços da Universidade Aberta que venham a ser indicados para esse efeito.

4 — O curso é regido por um sistema de unidades de crédito (UC), nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e, paralelamente, pelo sistema de créditos ECTS, para facilidade de conversão dos créditos em caso de mobilidade dos estudantes.

5 — Cada unidade de crédito teórico-prática corresponde a vinte e duas horas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei referido no número anterior, e equivale no sistema ECTS a vinte e duas horas de sessões lectivas/estudo/investigação pessoal.

6 — A parte curricular corresponde, segundo a legislação referida, a 12 UC ou a 60 unidades ECTS.

7 — A preparação, elaboração e apresentação da dissertação corresponde a 12 UC ou a 60 unidades ECTS.

8 — As disciplinas que constam do plano curricular do mestrado são leccionadas por doutores, professores da Universidade Aberta, podendo ainda ser leccionadas por doutores, professores de outras instituições de ensino superior, mediante aprovação do conselho científico da Universidade Aberta.

Artigo 10.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado é coordenado por um professor, pelo menos, da Universidade Aberta, que lecciona no curso, mediante proposta aprovada pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — Compete ao(s) coordenador(es) do mestrado assegurar a coordenação pedagógica das actividades previstas no curso, bem como garantir a articulação curricular entre as disciplinas que compõem o plano de estudos da parte curricular.

3 — Compete, ainda, ao(s) coordenador(es) do mestrado assegurar a realização de reuniões com os mestrados, tendentes a clarificar a natureza, estilo e modo de preparação da dissertação, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Estrutura curricular

O plano de estudos da parte curricular do mestrado em Pedagogia do E-Learning estrutura-se numa matriz com três componentes: formação geral, formação específica e formação orientada, num total de 12 UC, ou seja, 60 unidades ECTS.

Componente de formação geral

(4 unidades de crédito ou 20 unidades ECTS)

Módulos obrigatórios	Unidades de crédito	Unidades ECTS
Comunicação Educacional	1	5
Educação e Sociedade em Rede	1	5
Ensinar e Aprender com a Tecnologia	1	5
Modelos de Ensino a Distância	1	5

Componente de formação específica

(6 unidades de crédito ou 30 unidades ECTS)

Perfil 1: Concepção e Organização de Cursos Online

Componente de formação específica	6 unidades de crédito	30 unidades ECTS
Módulos obrigatórios	4	20
Planeamento e Organização de Cursos de E-Learning	1	5
Concepção Pedagógica de Cursos de E-Learning	1	5
Avaliação de Sistemas de Ensino Online	1	5
Ambientes Virtuais de Aprendizagem	1	5
Módulos de opção	2	10
Opção 1	1	5
Opção 2	1	5
A seleccionar entre:		
Elementos de Desenvolvimento Curricular	1	5
Concepção de Materiais de Aprendizagem Online	1	5
Teorias da Aprendizagem	1	5

Perfil 2: Tutoria Online

Componente de formação específica	6 unidades de crédito	30 unidades ECTS
Módulos obrigatórios	4	20
Processos Pedagógicos em E-Learning	1	5
Tutoria Online	1	5
Avaliação da Aprendizagem Online	1	5
Ambientes Virtuais de Aprendizagem	1	5
Módulos de opção	2	10
Opção 1	1	5
Opção 2	1	5
A seleccionar entre:		
Concepção de Materiais de Aprendizagem Online	1	5
Elementos de Desenvolvimento Curricular	1	5
Psicologia e Internet	1	5
Teorias da Aprendizagem	1	5

Componente de formação orientada

(2 unidades de crédito ou 10 ECTS)

Módulos obrigatórios	Unidades de crédito	Unidades ECTS
Metodologia de Investigação em Contextos Online	1	5
Seminário de Temas Avançados	1	5

O plano curricular está dividido em três blocos temporais, perfazendo o total de um ano lectivo.

Artigo 12.º

Regime de frequência

A participação nas actividades definidas para as diferentes disciplinas é obrigatória, devendo o mestrando assegurar um mínimo de 75% de realização das actividades previstas para obter a respectiva frequência, sem o qual não poderá ser aprovado nessa disciplina.

Artigo 13.º

Regime de avaliação e classificação da parte curricular

1 — A avaliação em cada uma das disciplinas da parte curricular reveste um carácter individual e implica, obrigatoriamente, a coexistência de avaliação contínua e de avaliação final.

2 — As classificações finais em cada disciplina deverão ser expressas numa escala de cinco níveis:

Muito bom;
Bom com distinção;
Bom;
Suficiente;
Insuficiente;

carecendo a aprovação de um mínimo de *Suficiente*.

3 — A aprovação na parte curricular exige a aprovação em todos as disciplinas curriculares.

4 — Para se obter a classificação final da parte curricular, calcula-se a média das correspondentes classificações quantitativas das disciplinas (tabela n.º 1), ponderadas pelas unidades de crédito respectivas, aproximando-se à unidade mais próxima. A classificação da parte curricular do mestrado será a classificação qualitativa equivalente ao valor numérico obtido anteriormente.

Tabela n.º 1

Classificações qualitativas	Classificações quantitativas
<i>Muito bom</i>	4
<i>Bom com distinção</i>	3
<i>Bom</i>	2
<i>Suficiente</i>	1

5 — A passagem para o 2.º ano do mestrado exige a classificação global mínima de *Bom*.

Artigo 14.º

Repetição e melhoria de classificação

1 — É admitida melhoria da classificação no máximo de duas disciplinas que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — É permitida uma segunda inscrição no máximo de duas disciplinas constantes da parte curricular em caso de reprovação.

3 — A inscrição para efeito das situações referidas nas alíneas anteriores deverá ser efectuada no decurso do ano lectivo seguinte, sem que tal possa causar o adiamento da data limite prevista para a apresentação da dissertação.

4 — Em caso de nova reprovação nas disciplinas em atraso não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apresentação da dissertação, sem prejuízo do estudante se candidatar a outra edição do mesmo mestrado.

Artigo 15.º

Regime de equivalências

1 — Os pedidos de equivalências de disciplinas devem ser dirigidos, por escrito, aos coordenadores do mestrado num período de oito dias úteis após o último dia do prazo da matrícula.

2 — Os pedidos devem indicar o título da disciplina original e da disciplina a que é pedida a equivalência e devem ser fundamentados com a apresentação do certificado de aproveitamento na disciplina, indicação do curso a que a disciplina pertence e respectivo conteúdo programático.

3 — O pedido de equivalência deve ter por base disciplinas integradas em cursos do mesmo nível.

4 — A equivalência é conferida com base na homologia de conteúdos programáticos e creditação em relação à disciplina para que se requer equivalência.

5 — O número total de equivalências não pode ser superior a 30% do número total de créditos, salvo se for requerida a equivalência completa a toda a parte curricular, com base em qualificação equivalente obtida noutra instituição.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, será concedida equivalência à parte curricular do mestrado em Pedagogia do E-Learning aos candidatos titulares de diploma de especialização pós-graduada em Pedagogia do E-Learning com média final igual ou superior a *Bom*.

Artigo 16.º

Dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da Universidade Aberta.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores ou investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da Universidade Aberta.

3 — Em casos devidamente justificados, a orientação pode ser efectuada por dois orientadores.

4 — A dissertação deverá ser entregue até à data limite de dois anos a contar da data do início das actividades lectivas.

Artigo 17.º

Plano de dissertação

No prazo máximo de 30 dias úteis após a afixação da última pauta de avaliação, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- 1) O plano da dissertação;
- 2) A indicação do(s) respectivo(s) orientador(es);
- 3) A declaração da anuência do(s) orientador(es);
- 4) O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suportará quando a elaboração da dissertação envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

Artigo 18.º

Júri

1 — A apreciação da dissertação será efectuada por um júri, nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à sua entrega, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- a) O orientador da dissertação;
- b) Pelo menos um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente à Universidade Aberta;
- c) Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente a outra universidade ou instituição de ensino superior.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de cinco dias a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua afixação em local público da Universidade Aberta.

Artigo 19.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual, em alternativa:

- a) Declare aceite a dissertação;
- b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

Do despacho de aceitação da dissertação;
Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 20.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato pelo menos um tempo igual ao utilizado pelos membros do júri que procederam à arguição.

Artigo 22.º

Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrando é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Reprovado*, distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis:

Muito bom;
Bom com distinção;
Bom.

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

Artigo 23.º

Grau de mestre

O grau de mestre em Pedagogia do E-Learning, especialidade em Ensino a Distância, é certificado por uma carta magistral e pressupõe a frequência e aprovação nos módulos curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação em provas públicas.

Artigo 24.º

Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado

1 — A Universidade Aberta atribuirá o diploma de curso de especialização pós-graduada em Pedagogia do E-Learning aos mestrandos que tenham obtido a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constituem a parte curricular do mestrado.

2 — O diploma a que se refere o número anterior é especialmente reconhecido como formação especializada pós-graduada, muito embora a sua atribuição não produza directamente efeitos para a progressão na carreira académica ou para a obtenção do grau de doutor.

Artigo 25.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvidos o conselho científico e o Departamento de Ciências da Educação (DCE).

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

29 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 7827/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 8 de Dezembro de 2004:

Doutora Ana Margarida Moura de Oliveira Arroz — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar, por seis anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 8 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 7828/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 3 de Março de 2005:

Doutor Gunther Matthias Andreas Funk — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professor auxiliar por seis anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 23 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 7829/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho administrativo de 14 de Março de 2005:

José Fernando do Nascimento Godinho — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como auxiliar técnico, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 7830/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Março de 2005:

Catarina Isabel Goulart Fernandes Pereira — autorizado o contrato de bolsa de investigação, com remuneração mensal de € 1144, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Março de 2005, pelo projecto «Proid 095 EXPLORIS». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Reitoria

Despacho n.º 7831/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Produção Animal requeridas pelo licenciado Rui Francisco de Almeida Marques Metelo:

Presidente — Doutor Joaquim Fernando Moreira da Silva, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor António Eduardo Monteiro Horta, investigador principal da Estação Zootécnica Nacional.

Doutor Patrice Humblot, coordenador do Centro de Investigação da UNCEIA.

21 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 7832/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Vulcanologia e Riscos Geológicos requeridas pela licenciada Rita Lúcio Carmo:

Presidente — Doutora Teresa de Jesus Lopes Ferreira, professora auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores.

Doutor José Eduardo Oliveira Madeira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

21 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.